



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0723 - 4 Pág(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 3º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

Dr. JOSÉ LUIZ CORTE  
Secretário Municipal da Fazenda

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

WCB/mak.-

Documento Interno nº. 31.492/2017.-

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2017.

EXTRATO

Termo de Colaboração nº 6211/2017 – PA 6211/2012.

Órgão Concessor: Município de Araras – Recursos Municipais

Órgão Beneficiário: Cooperativa de Música Maestro Francisco Paulo Russo

Valor Repassado: R\$ 461.483,29

Objeto: Oferecimento de apresentações musicais em locais de interesse do Município e oferecimento de aulas teóricas e práticas de música para um total de até 200 alunos.

Prazo: 06 meses.

Recursos – dotação orçamentária: 2.164.3.3.50.43.00.00.00.0001.  
Publique-se.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito Municipal de Araras

## NOTIFICAÇÃO Nº 282/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

NOTIFICAÇÃO MANUAL Nº 282 / 2017

Pela presente, fica (m) SERGIO ROBERTO CURTULO estabelecido (s) ou localizado (s) na Rua ANGELO CERRI, 249 JARDIM RESIDENCIAL ALVORADA, ARARAS-SP, RC 11.4.24.54.019 e endereço de correspondência RUA CANDIDA LACERDA, 53 CENTRO - CEP 13600-000 na cidade de ARARAS, Estado de SP, notificado, nos termos da Lei 1.768 de 07 de Agosto de 1987, Art. 22, a providenciar: NO PRAZO DE 7 DIAS, A LIMPEZA DO IMÓVEL SUPRACITADO SOB PENA DE MULTA DE R\$ 621,59 BEM COMO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA COM A RESPECTIVA COBRANÇA DO SERVIÇO.

GERALDO NARCISO PORTO  
Fiscal Urbano

## PORTARIA Nº 11.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 11.745, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0723 - 4 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – COMPHAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 5º., da Lei Municipal nº. 1.781, de 11 de setembro de 1987, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Municipal nº. 3.325, de 4 de setembro de 2001;

#### R E S O L V E:

Art. 1º.) – Designar para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, as pessoas a seguir relacionadas:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) GESLAINE DE FÁTIMA BARREIROS MICHELLIM
- b) MARLI APARECIDA KLEIN
- c) CARLOS HENRIQUE DAHMEN

II – Representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania

- a) JONAS BUENO – Presidente

III – Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

- a) ADAUTO DA SILVA WESTIN
- b) RUI RÉGO

IV – Representante da OAB – 50ª. Subseção de Araras

- a) KARINA ISABELA CABRINI BELISSI

V – Representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP

- a) SALETE VALENTINA NALLE DE SOUZA.

Art. 2º.) – Estabelecer que incumbe aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC a estrita obediência aos dispositivos da Lei Municipal nº. 1.781, de 11 de setembro de 1.987 e alterações.

Art. 3º.) – Determinar que o mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.781, de 11 de setembro de 1987.

Art. 4º.) – Considerar os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho a que alude o artigo precedente serão considerados como “serviços relevantes” prestados ao município de Araras.

Art. 5º.) Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de outubro de 2017.

Art. 6º.) – Revogar as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 11.692, de 8 de maio de 2017.

Art. 7º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA  
Secretário Municipal da Ação Cultural e Cidadania

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MAK/mak.-

Protocolo nº. 11.276/2015-E.-

